PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

= Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para que efetue a doação de área pública à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área pública descrita no mapa e no memorial em anexo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU:

"Limites e Confrontações:- Inicia-se no marco 00A, daí segue com um rumo de 35° 07'00" NE, confrontando com o Perímetro Urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 212,20 m até encontrar o marco 01, dai segue com um rumo de 03°56'00 "NW, confrontando com o perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 68,95 m, até encontrar o marco 02, daí segue com um rumo de 48°02'23" NW, confrontando com a Rua João Zanata, percorrendo uma distância de 14,78m, até encontrar o marco 02ª, daí segue com um rumo de 60º 11'33 ", confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 276,96 m, até encontrar o marco 02B, daí segue com um rumo de 29°48'27" NW, confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 142,11 m, até encontrar o marco 03B, daí segue com um rumo de 50° 16'00 "SW, confrontando com a Estrada". Municipal SCD-010, percorrendo uma distância de 59,18m, até encontrar o marco 04, daí segue com um rumo de 29°00'52 "SE, confrontando com o Sr. Cícero Fernando Brandão do Amaral e outros, percorrendo uma distância de 206,24m, até encontrar o marco 04ª, daí segue com um rumo de 59°50'59" NE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 49,15m, até encontrar o marco 15a, daí segue com um rumo de 29° 48'27 "SE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 62,00m, até encontrar o marco 15, daí segue com um rumo de 60°09'63", confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 135,60m, até encontrar o marco 00A, ponto de partida da presente descrição. Área Desmembrada:-45.030,67m2.

ARTIGO 2º- A área descrita no artigo 1º terá como única destinação a construção de moradias populares pela CDHU, nos termos da Lei Federal nº 905, de 18/12/1975.

Parágrafo unico-Todas as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro da presente doação correrão à conta do CDHU.

ARTIGO 3º- A doação é feita em caráter irrevogável e irretratável,

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-1214 - 3375-1211 / Fax (14) 3375-1184 - CEP 18935-000 - ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

salvo se for dada outra destinação à área.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo fica obrigado a outorgar a escritura pública de doação, respondendo pela evicção da área e devendo desapropria-lo e doa-lo novamente à CDHU se a área for reivindicada por terceiros ou houver anulação da presente doação, tudo sem ônus para a donatária.

Parágrafo único- O Poder Executivo fornecerá à CDHU todos os documentos e esclarecimentos necessários antes e depois da lavratura da escritura de doação, inclusive certidões negativas de débitos expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, pela Secretaria da Receita Federal e referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

ARTIGO 5º- Deverão constar da escritura de doação todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como os encargos da donatária, o prazo para cumprimento de suas obrigações e a clausula de retrocessão, nos termos do artigo 115, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6°- Enquanto estiverem sob domínio da CDHU, os bens móveis e serviços destinados à construção do conjunto habitacional ficarão isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7°- Em decorrência, fica revogada a Lei nº 234, de 22 de setembro de 2004, ficando preservada em todos os seus termos a concessão de direito real de uso conferida à empresa Atual Transportadora Turística Ltda.,nos termos da Lei Complementar nº 110, de 18 de agosto de 2005, uma vez que a área cedida à mesma não abrange a área constante desta Lei.

ARTIGO 8°- Por conseguinte, a área desapropriada de Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua esposa Leda Aparecida Falsarelli Brandão do Amaral, objeto da matrícula 25.120, averbações 2 e 3 do Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a ter a destinação abaixo disposta, ficando alterados os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 208, de 20 de agosto de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

"I. 91,76% é destinada para a construção de Conjuntos

Habitacionais;

II. 8,24% é destinada para outros fins, de utilidade pública".

ARTIGO 9º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 08 de junho de 2006.

LUCIANA MARIA RETZ

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

131 fls. 32 Livro nº 01

Após rejeitar projeto, veread troca de Distrito Industrial

No dia oito de junho, enfim i aprovado em sessão extradinária, pela Câmara de Verelores de Espírito Santo do urvo, o Projeto de Lei liberano terreno onde hoje funciona Distrito Industrial, para a construção de casas populares, destacando que o mesmo projeto havia sido rejeitado por sete votos a dois, em sessão realizada no dia 24 de maio deste ano.

Na primeira sessão, mesmo recebendo explicações da pre-



Sete vereadores recuaram e muda feita Luciana Maria Retz e de seus assessores, os vereadores votaram contra o projeto, somente os edis Clarindo Bueno e Almir Rogério, além de Nenê que não pode estar presente, foram a favor da propositura.

Isto já seria motivo para revolta da população, que devido a um desvio de informações, compareceram na Câmara às 13 horas, sendo que a sessão foi realizada às 9 horas, o que causou uma discussão entre um grupo de oitenta pessoas e alguns vereadores.

Vendo a real necessidade da população, que fizeram uma verdadeira "pressão" e tendo em mãos todos os documentos solicitados, os vereadores se reuniram de novo no dia oito deste mês para mais uma vez analisar o projeto.

De novo as dependências da Câmara ficaram lotadas por munícipes que aguardavam ansiosos a aprovação de mais um conjunto habitacional no município. Desta vez os vereadores solicitaram a presença da polí-

Indústria e Comércio de Café Maximiano LTDA-EPP, torna público que requereu da CETESB a renovação da licença de operação para torrefação, moagem e empacotamento de café, no sítio Antonio Laurindo, s/n, Bairro da Onça em Santa Cruz do Rio Pardo.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATOS DE LEIS

Lei Complementar nº 126, de 28 de abril de 2006. Dispõe sobre a revisão de salários dos empregados públicos municipais, e altera tabela de referência- Anexo III da Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências.

Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2006. Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Lei Complementar nº 128, de 28 de abril de 2006. Dispõe sobre a revisão dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, especificados na Lei.

Lei Complementar nº 129, de 04 de maio de 2006. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 002/93, bem como, a Lei Complementar nº 121 de 15 de fevereiro de 2006, no que especifica e dá outras providências.

Lei Complementar nº 130, de 26 de maio de 2006. Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Tele-sala e dá outras providências.

Lei Completar nº 131, de 08 de junho de 2006. Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para que efetue a doação de área pública à Companhia de Desenvolvimento Habitacional urbano do Estado de São Paulo-CDHU e dá outras providências.

Lei nº 278, de 19 de abril de 2006. Cria no âmbito da administração publica municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

Lei nº 279, de 26 de maio de 2006. Autoriza o Poder Executivo a regularizar assentos imobiliários municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de junho de 2006.

Denise Vidor Cassiano Assessora Técnica Jurídica